



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
CNPJ: 05.058.466/0001-61

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 135/2016**

TOMADA DE PREÇO Nº. 02-007/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, E A EMPRESA PRECAL CONSTRUTORA LTDA - ME NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES –PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.058.466/0001-61, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. Joaquim Pereira de Queiroz n.º 01, Centro, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Senhor **RONIE RUFINO DA SILVA**, prefeito municipal, CPF: 516.411.942-00 e RG: 2560438 SSP/PA, residente e domiciliado no Distrito de Benfica, Benevides Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRECAL CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 04.717.641/0001-12, com sede na Tv. Floriano Peixoto, n.º. 1719/C, Sala C, Bairro Centro – CEP:68.743-030 – Castanhal - PA, neste ato representada pelo Sr. Carlos João Gripp, Diretor Geral (Representante Legal), brasileiro, portadora do RG n.º. 2563895 PC/PA, e do CPF n.º. 067.774.492-72, residente e domiciliado na cidade de Castanhal, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO** elaborado com base na **TOMADA DE PREÇO Nº.02-007/2016**, conforme consta no processo Administrativo nº **02-007/2016**, de acordo com que estabelece a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

**1. DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto, a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para Pavimentação de Vias Urbanas na Cidade de Benevides – PA, de acordo com Contrato de Repasse nº. 821719/2015, firmado entre Ministério das Cidades/Caixa, processo nº. 2653.1023588-92/2015 e o Município de Benevides, conforme Plantas, Projeto Básico e executivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Edital em todos os seus anexos, os quais especificam e detalham a contratação supra citada.

**LOCAL:**

1	<b>BAIRRO INDEPENDENTE - (TRAVESSA ITA PORÃ, TRAVESSA PONTAPORÃ, RUA RONDONÓPOLIS, TRAVESSA NOVA ANDRADINA, RUA BELA VISTA E TRAVESSA AYRTON SENA ).</b>
---	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Condições de Pagamento**

A Prefeitura Municipal de Benevides, pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, objeto deste instrumento, a importância **total** de R\$ 1.382.785,10 (um milhão trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), de acordo com medições realizadas e emissão de laudo técnico firmado por técnicos da Prefeitura de Benevides, atendidas as especificações técnicas do Edital, e na exata proporcionalidade dos trechos efetivamente cumpridos, em conformidade com Livro Diário de Obra, cuja cópia deverá acompanhar o boletim de medição.

2.1 - - O pagamento será efetuado em até 30 dias da execução dos serviços, após envio da medição realizada pelo Engenheiro Técnico Fiscal do Município, em conformidade **com Livro Diário de Obra, cuja cópia deverá acompanhar o boletim de medição** e apresentação da Nota Fiscal Fatura, constando o número do **Contrato e Processo Licitatório** firmados com a Prefeitura Municipal de Benevides, conforme descrito no **item 25 do Edital**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**

---

**2.2.** A emissão, por técnicos da PMB, do Laudo de Conclusão da Obra, ficará condicionado, além da correta confecção dos serviços contratados, à medição feita.

**2.3.** A apresentação dos serviços contratados em divergência com as exigências técnicas estabelecidas, impedirá a elaboração do laudo Conclusivo e o devido pagamento, até que sejam devidamente sanadas. Havendo demora excessiva e injustificada em corrigir as eventuais falhas, a Contratante poderá efetuar o pagamento, mediante as correspondentes deduções pelos serviços não executados ou executados inadequadamente.

**2.4.** A CONTRATADA, NO QUE COUBER E RESPEITADAS AS EXCEÇÕES LEGAIS, deverá preencher a fatura, destacando os valores correspondente ao ISS. **O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Nota Fiscal Fatura após a execução dos serviços, e de sua aceitação pela Prefeitura de Benevides. Deverá constar expresso na Nota Fiscal o número e título do **Contrato e Processo Licitatório** firmados com a Prefeitura Municipal de Benevides.

b) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, acompanhadas das cópias da CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados.

**2.5.** Somente será realizado o pagamento referente à cada etapa após a **COMPLETA CONCLUSÃO** da mesma, não sendo antecipado o pagamento de serviços integrantes de etapas não concluída, ou realizadas antecipadamente ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, salvo prévia e expressa concordância da Administração.

**2.6** A CONTRATADA se compromete a entregar os serviços no prazo estipulado de **150 dias** a contar da Ordem de início, após a data de assinatura do contrato, de acordo com Cronograma da Obra em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada**

A CONTRATADA compromete-se:

3.1. Manter na obra, em locais determinados pela **FISCALIZAÇÃO**, **01 placa de identificação da obra;**

3.2. Garantir o início dos serviços, em até cinco dias a contar da Ordem de início após a assinatura do presente Contrato;

3.3. Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto deste contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

3.4 Refazer, as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

3.5 Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra ou serviço objeto do presente contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**

---

- 3.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 3.7. Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo as instalações serem submetidas à aprovação desta;
- 3.8. Sinalizar e iluminar convenientemente, as suas expensas, o trecho de execução de obra ou serviço objeto deste Edital;
- 3.9. Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do fiscal da obra ou preposto, indicado pela contratante.
- 3.10. Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- 3.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar à Prefeitura de Benevides/Pa ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de Benevides/Pa de toda e qualquer reclamação de possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 3.12. Cumprir a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);
- 3.13. Apresentar à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES **A.R.T.** ( de projeto e execução da Responsabilidade Técnica) – Lei Federal nº 6.496/77 na execução das obras e serviços no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da ordem de início.
- 3.14. Providenciar **matricula da obra junto ao INSS.**
- 3.15. Manter **o livro de ocorrências, “Diário da Obras”**, para fins de registros pertinentes o objeto executado.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Prefeitura de Benevides/Pa:**

- 4.1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos, mediante entrega dos serviços em consonância com os índices técnicos estabelecidos neste contrato;
- 4.2. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

**CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão**

Será rescindido o presente contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte do MUNICÍPIO, quando a contratada;

- a. Não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b. Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou totalmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c. Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d. Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**

---

- f. Atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- g. Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h. Atrasar injustificadamente o início das obras.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

A entrega dos serviços fora dos prazos ou das especificações estabelecidas neste Edital, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa de mora 0,25% (Vinte e Cinco Centésimo por Cento), por dia de atraso ou por dia que decorrer até a substituição satisfatória dos serviços, limitada em 10%, calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou do saldo não atendido no prazo estipulado, sem prejuízo de qualquer outra penalidade e **item 26 do Edital**. O Licitante que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos para a CONTRATANTE e da multa moratória cabíveis;

c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 12 (doze) meses;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.1 As sanções previstas nas alíneas C e D do item anterior poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

12.2 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA quando multada, antes que efetue o pagamento da multa referenciada.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito. O não recolhimento da multa no prazo estabelecido, implicará na suspensão de qualquer outro valor devido à contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais**

**7.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, conforme estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**7.2** Qualquer alteração ou modificação nos termos contratados se fará mediante assinatura de um novo Aditivo ao Contrato obedecido as limitações da Legislação vigente a época da alteração.

**7.3** Qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, se houver.

**7.4 –** A fiscalização da obra será efetuada pelo Sr. **Josiel Nascimento dos Santos Filho**, Engenheiro Civil CREA 20299D PA, Técnico Fiscal do Município, para acompanhar os serviços, que dará



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**

---

Ordem de Início e Recebimento Provisório e Definitivo. As medições deverão ser assinadas pelo Fiscal da Obra designado que coordenará a parte técnica e, administrativamente, pela Secretaria de Obras e Planejamento.

7.5- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRANTE, conforme art. 70 da Lei 8666/93.

7.6. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

7.7. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto.

7.8. A inadimplência da empresa vencedora quanto à entrega da obra, bem como no que diz respeito à qualidade do mesmo, possibilitará à Administração suspender pelo período máximo de 02 (dois) anos ou emitir Declaração de Inidoneidade para a participação da empresa em futuras licitações, sem prejuízo dos demais procedimentos judiciais e administrativos cabíveis.

7.9 – A Prefeitura Municipal de Benevides se reserva no direito de providenciar vistas ao processo e cópia das suas peças em **até 24 horas** do recebimento do protocolo contendo a solicitação, mediante prévio agendamento entre o Departamento de Licitações e a empresa interessada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência do Contrato**

##### **8.1 – EXECUÇÃO:**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2016, contado após a emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 65, § 1º, da lei 8.666/93.

##### **8.2 – GARANTIA:**

A vigência deste contrato será expirada no término da garantia de 05 (cinco) anos pela execução da obra, o qual iniciará na entrega.

#### **CLAUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária:**

A despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

##### CONCEDENTE:

Recursos de Repasse da União: R\$ 987.600,00 (Novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais).

Nota de Empenho: 2015NE801729 emitida em 16/11/2015;

Unidade Gestora: 175004 - Caixa Econômica Federal – Gestão 00001 – Tesouro Nacional;

Programa de Trabalho: 1545120541D730015;

Natureza de Despesa: 444042;

Conta Corrente Vinculada do Contratado: 2653.1023588-92/2015

##### CONVENENTE:

O valor da Contrapartida R\$ **395.185,10** (trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e dez centavos), será pago com recursos próprios.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**

---

**PROJETO/ATIVIDADE:** 15 451 0005 1.004 – Recuperação Asfáltica de Vias públicas;

**PROJETO/ATIVIDADE:** 15 451 0005 1.005 – Obras de Infraestrutura Urbana e Expansão;

**ELEMENTO DE DESPESA:** Obras e Instalações CÓDIGO: 4.4.90.51.00

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Regime de Execução**

A Contratação deu-se na modalidade de Tomada de Preço, sob o regime de execução indireta do tipo Menor Preço por Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da fiscalização**

Ficará a cargo da Secretaria de Infra Estrutura a fiscalização da obra para praticar os demais atos inerentes à perfeita execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Benevides/Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias.

Benevides, 03 de Junho de 2016.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ:05.058.466/0001-61**  
**RONIE RUFINO DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*  
**CONTRATANTE**

---

**PRECAL CONSTRUTORA LTDA - ME**  
**CNPJ: 04.717.641/0001-12**  
**Carlos João Gripp**  
*Diretor Geral*  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_